Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0019/09
Proc.36

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal do Rio Grande.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

LEI Nº 6.638, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seginte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal do Rio Grande aceitar como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 1° Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2° O número de vagas para estagiários na Câmara Municipal do Rio Grande fica limitado ao total de 30% (trinta por cento) dos quadros de servidores.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal do Rio Grande, e instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente do setor onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário e Presidente da Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do convênio a que se vincula.

§ 1° A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2° Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

§ 3° A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4° A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 5° A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Art. 6° Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1°, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – Fica assegurado ao estagiário o vale alimentação, no valor equivalente ao pago aos servidores da Câmara Municipal.

IV - recesso remunerado.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Art. 7º Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

Parágrafo único- Na hipótese de interveniência de Agente de Integração, o seguro a que se refere o caput poderá ser encaminhado por este.

Art. 10. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;
II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;
III – a pedido do estagiário;
IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 12. Revoga-se a Resolução 06, de 20 de novembro de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:CSCI/CMRG/Publicação/PJ

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal do Rio Grande aceitar como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

§ 1° Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

§ 2º O número de vagas para estagiários na Câmara Municipal do Rio Grande fica limitado ao total de 30% (trinta por cento) dos quadros de servidores.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, a Câmara Municipal do Rio Grande, e instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente do setor onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário e Presidente da Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do convênio a que se vincula.

§ 1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2° Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

§ 3° A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1°, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – Fica assegurado ao estagiário o vale alimentação, no valor equivalente ao pago aos servidores da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

IV - recesso remunerado.

Parágrafo Único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:

I – pela Câmara Municipal, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

Parágrafo Único- Na hipótese de interveniência de Agente de Integração, o seguro a que se refere o caput poderá ser encaminhado por este.

Art. 10. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 12. Revoga-se a Resolução 06 de 20 de novembro de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

OK!

PROTOCOLADO SOB Nº 01 / 2008

EM 12/ 01/ 2009.

EMENDA SUPRESSIVA/DE REDAÇÃO 01 AO PROCESSO Nº 36/2009 - PLV 01/2009

Suprime no Art. 3º, Caput, as seguintes expressões **"com a interveniência obrigatória".**

Nova Redação:

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante, Câmara Municipal do Rio Grande e a instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

Sala das Comissões Técnicas, 12 de janeiro de 2009.

Ver. Renato Espínola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** Emenda 01/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 01 de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** Emenda 01/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário Relator

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 01/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

OK!

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 02 / 2008

EM 12/ 01/ 2009.

EMENDA ADITIVA 02 AO PROCESSO Nº 36/2009 - PLV 01/2009

Adita no Art. 5º, Caput, entre as expressões "horário" e "Câmara" a seguinte expressão **"da".**

Nova Redação:

Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões Técnicas, 12 de janeiro de 2009.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** emenda 02/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO:** Emenda 02/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário Relator

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 036/2009 **TIPO/Nº:** Emenda 02/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 03 / 2009

EM 12/ 01/ 2009.

EMENDA DE CORREÇÃO 03 AO PROCESSO Nº 36/2009 - PLV 01/2009

Corrige na Alínea b, Inciso I do Art. 6º, a expressão entre parênteses de **"vinte"** para **"trinta".**

Nova Redação:

Art. 6º .....
I - .....e:
a) .....;
b) ..... (trinta) horas;
.....

Sala das Comissões Técnicas, 12 de janeiro de 2009.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** emenda 03/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Sr. Thiago
.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO:** emenda 03/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 036/2009 **TIPO/Nº:** Emenda 03/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 04 / 2009

EM 12/ 01/ 2009.

EMENDA ADITIVA 04 AO PROCESSO Nº 36/2009 - PLV 01/2009

Acrescenta Parágrafo Único no Artigo 9º, Inciso I.

Nova Redação:

Art. 9º .....:

I - .....

Parágrafo Único – Na hipótese de interveniência de Agente de Integração, o seguro a que se refere o *caput* poderá ser encaminhado por este.

Sala das Comissões Técnicas, 12 de janeiro de 2009.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** emenda 04/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de fevereiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** Emenda 04/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 036/2009 **TIPO/Nº:** Emenda 04/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 05 / 2009

EM 12/ 01/ 2009.

EMENDA SUPRESSIVA 05 AO PROCESSO Nº 36/2009 - PLV 01/2009

Suprime o Inciso II do Art. 9°.

Nova Redação:

Art. 9º .....:

I - .....

II - **suprimido**

Sala das Comissões Técnicas, 12 de janeiro de 2009.

Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** emenda 05/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Janeiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Janeiro de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO.** Emenda 05/09

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 036/2009 **TIPO/Nº:** Emenda 05/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA

PROTOCOLADO SOB Nº 06 / 2009

EM 12/ 01/ 2009.

EMENDA ADITIVA 06 AO PROCESSO Nº 36/2009 - PLV 01/2009

Altera no Art. 1º, o Parágrafo Único para §1º, e cria o §2º com a seguinte redação:

"§2º O número de vagas para estagiários na Câmara Municipal do Rio Grande fica limitado ao total de 30% (trinta por cento) dos quadros de servidores."

Sala das Comissões Técnicas, 12 de janeiro de 2009.

Ver. Renato Espindola Albuquerque
Presidente

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Vice-Presidente

Ver. Thiago Pires Gonçalves
Secretário

Ver. Júlio Cezar Martins
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** Emenda 06/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Gonçalves

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 200

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de Janeiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Janeiro de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO.** emenda 06/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: _____ **TIPO/Nº:** Emenda 06/2009

AUTOR: CCJ

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de Janeiro de 2009

_____
Presidente

_____
Vice-Presidente

_____
Secretário

_____
Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

13.01.2009 – fls 8285

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total.....	12	00	

Processo nº 36/09

13.01.2009 - Ata 8289

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total	12	00	

Emenda 01/09

Proc 36/09

13.01.2009 - fls 8289

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total	12	00	

Proc. 36/09
Emenda nº 02/09

13.01.2009 – ata 8285

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total	12	00	

Proc 36/09

Emenda nº 03/09

13.01.2009 - Ata 8289

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total	12	00	

Proc 36/09

Emenda 04/09

13.01.2009 - Fls 8289

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total	12	00	

Processo nº 36/09

Emenda nº 05/09

13.01.2009 - Ata 8289

RELAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS –2009

	Favor	Contra	Abst.
Alexandre Duarte Lindenmeyer	X		
Carlos Fialho Mattos Patola	X		
Cláudio José Cardoso Costa	X		
Delamar Correa Mirapalheta			
Giovani Bastos Moralles	X		
José Antonio da Silva -Repolhinho	X		
Júlio Cezar Jorge Martins- Júlio Martins	X		
Luciane Azevedo Compiani	X		
Luiz Francisco Spotorno - Spotorno	X		
Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho	X		
Renato Espíndola Albuquerque- Renatão	X		
Thiago Pires Gonçalves - Thiaguinho	X		
Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão	X		
Total	12	00	

Proc Nº 36/09

Emenda 06/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 01 /2009

PROTOCOLADO SOB Nº 36 /2009

EM 09 / 01 / 2009

Dispõe sobre o estágio de estudantes na Câmara Municipal do Rio Grande.

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, e com limitação nos recursos disponíveis, poderá a Câmara Municipal do Rio Grande aceitar como estagiários, alunos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal do Rio Grande, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, se houver, e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

VISTO

Presidente

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento da Câmara Municipal e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente do setor onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário e Presidente da Câmara Municipal e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do convênio a que se vincula.

§ 1º A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, se houver.

§ 2° Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela Câmara Municipal.

§ 3° A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a Câmara Municipal e o aluno estagiário ou seu representante legal,

VISTO

_____
Presidente

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Único. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário Câmara Municipal.

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários da Câmara Municipal, mencionados no art. 1°, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, no valor de:

a) R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

b) R$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), se estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (vinte) horas;

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2009

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2009

EM ___/____/___

Art. 10. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Câmara Municipal;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 12. Revoga-se a Resolução 06 de 20 de novembro de 2007.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário da Câmara Municipal em 05/01/2008

Ver. Thiago Pires Gonçalves
(Thiaguinho)
1º Secretário da Câmara Municipal
PMDB

VISTO

_____
Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 36/2009

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2008

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 36/2009

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Janeiro de 2009

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 36/2009 **TIPO/Nº:** PLV 01/2009

AUTOR: Ver. Thiago Pires Gonçalves

A **COFCE**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de janeiro de 2009

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!